



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 7607/2010

A Meritíssima Juiz de Direito Dra. Helena Maria Mesquita Ribeiro, faz saber que, nos autos de processo de contencioso pré-contratual registados sob o n.º 1198/10.5BEBRG, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Unidade Orgânica 1, em que são autora Valentim José Luís & Filhos, S. A. e demandado o Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os concorrentes ao concurso público da empreitada de remodelação do Serviço de Finanças de Vizela, aberto pela Direcção-Geral dos Impostos — Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, através do anúncio de procedimento n.º 958/2010, *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 15 de Março: ANORTE — Construção e Engenharia, L.ª; EDIBARRA — Engenharia e Construção, S. A. FAMICÉLEBRE — Sociedade de Construções e Engenharia, L.ª N.V.E. — Engenharias, S. A.; Antero Alves de Paiva; ARFUS; Construções Phaecis, L.ª; EMPRIBER — Empreiteiros Ibéricos, L.ª; QT — Construção e Engenharia; CREC — Engenharia e Construções, L.ª; CONSTRUBRACARA, Construções, L.ª; SOLATIA, Sociedade Nacional de Investimentos Imobiliários, S. A.; Sociedade de Construções Guimar, S. A.; Gomes & Serafim, Construtores, L.ª; Teixeira Pinto & Soares, L.ª; MULTINORDESTE — Multifunções em Construção e Engenharias, S. A.; Construções Refoiense, L.ª; BOSOGOL, Construções e Obras Públicas, S. A.; António Freitas Castro, L.ª; Gabinete Técnico de Ribeirão, L.ª; SINCOF — Sociedade Industrial de Construções Flaviense, L.ª; TAMINVEST — Engenharia e Construção, S. A.: citados para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), ex vi artigo 102.º, do mesmo diploma legal, cujo objecto do pedido, em síntese, consiste:

- na exclusão das propostas das concorrentes ANORTE — Construção e Engenharia, L.ª, EDIBARRA — Engenharia e Construção, S. A. e FAMICÉLEBRE — Sociedade de Construções e Engenharia, L.ª;
- na anulação do acto de adjudicação do concurso à contra-interessada ANORTE — Construção e Engenharia, L.ª;
- na suspensão dos efeitos decorrentes de tal adjudicação e ou execução do contrato, decorrentes daquela primeira adjudicação;
- no reconhecimento da proposta da autora como a proposta mais vantajosa, e por isso ver classificada a mesma em primeiro lugar;
- na determinação da adjudicação da empreitada à aqui autora.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de vinte dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição nesta Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Mais ficam advertidos de que:

- na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer;
- caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso darão conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de quinze dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;
- é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Faria*.

203540472

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Competência Genérica de Odemira

Anúncio n.º 7608/2010

Processo n.º 143/10.2T2ODM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria Odete Almeida Carvalho Pereira
Insolvente: Jorge Manuel Lourenço da Conceição

No Comarca do Alentejo Litoral, Odemira — Juízo de Competência Genérica de Odemira, no dia 01-07-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Lourenço da Conceição, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, NIF 206943938, Endereço: Rua Mécia Agudo, N.º 11, Odemira, 7630-170 Odemira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro da Costa Grade*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel dos Santos Gonçalves*.

303527423